





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARINDA 455 - CEP 95680 000

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 39/2019 - 2

Às 14 horas do dia 26 de Setembro de 2019., na sala de Licitações a Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria Número 6/2019 de 04 de janeiro de 2019, integrada pelo Pregoeiro Artur Velho e pela Equipe de Apoio, Paulo Barbacovi Araujo e Janelise Iparraguirre de Castilhos, reuniu-se para receber, conforme facultado em ata anterior, a certidão negativa da fazenda estadual da licitante CASAGRANDE COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E FERRAGENS EIRELLI, após a análise do documento decide o pregoeiro declarar vencedor do certame a licitante, abrindo prazo para interposição de recurso administrativo, devendo ser dada a publicidade do ato, caso ocorra interposição retornar a comissão, restando silentes os demais licitantes, solicita-se o regular prosseguimento do feito assim que cumprido o prazo legal. Nada mais havendo, o pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, as 14h30min.



Artur Velho
Pregoeiro



Janelise Iparraguirre de Castilhos
Membro de Apoio



Paulo Barbacovi Araujo
Membro de Apoio



Certidão de Situação Fiscal nº 0013860131

Identificação do titular da certidão:

Nome: CASAGRANDE COM VAR DE MADEIRAS E FERRAG EIRELI
Endereço: ROD RS 040, 19129, LOJA 06
AGUAS CLARAS, VIAMAO - RS
CNPJ: 33.128.084/0001-00

Certificamos que, aos 07 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023540172

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.